



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO/DECISÃO

PROCESSO ADM. Nº 817/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024
OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Trata-se de análise ao pedido de impugnação exarado por IPM SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.258.027/0001-41 a qual apresenta pedido de impugnação de edital nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021

É o conciso relato.

I. Da viabilidade de recepção:

O pedido se encontra investido de tempestividade sob o fulcro do art. 164, da Lei nº 14.133/21, estando apto a sua recepção.

II. Do fato arrolado:

O questionamento parte que o Termo de Referência (TR) traz uma série de exigências de necessidades de ferramentas de scripts e, fatos estes que estariam inviabilizando a competição e poderia aumentar as despesas pública.

Antes, porém, de enveredar no mérito da questão, sobreleva destacar que, compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.

Também considera-se que, é facultada à administração a liberdade de escolha do momento oportuno para realização do procedimento licitatório, da escolha do objeto que atenda às suas necessidades, das especificações e das condições de execução do futuro CONTRATO.

Nos ensinamentos do memorável mestre Hely Lopes Meirelles, quando leciona com brilhante sabedoria, que a lei ressalva a liberdade para a administração definir as condições da contratação administrativa, destacando com bastante propriedade, in verbis:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

“A liberdade de escolha da administração se efetiva em um momento preparatório e inicial da licitação. uma vez exercitada essa liberdade, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada. assim, a administração tem liberdade para escolher as condições sobre o futuro contrato. porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, prefeitura municipal de bauru estado de são paulo secretaria municipal da educação – divisão de compras e licitações indicando exaustivamente suas escolhas” (comentário à lei de licitações e contratos, aide, 3ª ed/94).”

Partindo dessa prerrogativa, a administração elaborou as especificações do objeto pretendido, visando tão somente a sua adequação às necessidades preponderantes deste poder.

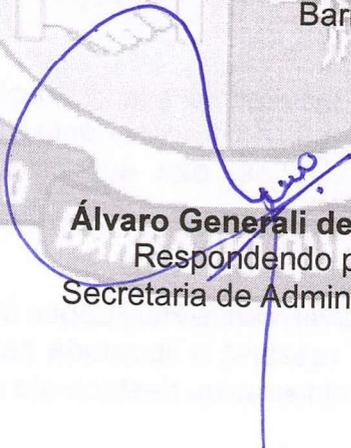
Giza-se, o Executivo Municipal já faz uso do *scripts*, como exemplo: as alterações oriundas de leis de anistia, Refis entre outras, onde os próprios técnicos municipais alteram (prazos/juro/multas/correções entre outras alterações) na Escrituração Fiscal.

Esta Administração não vê o aludido aumento na despesa pública descrita pela impetrante.

Da Decisão:

Conheço o pedido de impugnação por tempestivo, e no mérito, **nego-lhe provimento**, mantendo em sua plenitude todos os termos do edital e por consequência a abertura do certame na data prevista no preâmbulo do instrumento convocatório.

Barra do Quaraí, 1º de novembro de 2024.


Álvaro Generali de Souza,
Respondendo pela
Secretaria de Administração.